



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 49/18

Aprova o Regulamento do Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEFE.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEFE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 05 de setembro de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE VAREJO HAVAN-UNIFEBE
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 49/18, de
05/09/18.

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEBE é vinculado ao Curso de Administração, Gestão Comercial e Processos Gerenciais e atua como um Laboratório que tem a finalidade de dar suporte e complementar as atividades acadêmicas, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Administração.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEBE tem como objetivo principal o aprimoramento da formação acadêmica e profissional nas áreas ligadas aos Curso de Administração, Gestão Comercial e Processos Gerenciais, destina-se, prioritariamente, às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

§ 1º Na utilização do Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEBE, as prioridades são, nesta ordem: o ensino, a pesquisa, a extensão, os serviços administrativos, os serviços prestados a terceiros.

§ 2º Necessidades urgentes da UNIFEBE, definidas pela Pró-Reitoria de Administração, não obedecem às prioridades estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 3º Estudantes de outras instituições e membros da comunidade em geral podem utilizar o Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEBE mediante disponibilidade, agendamento prévio, nos termos do artigo 4º do presente Regulamento.

Art. 3º O Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEBE atende nos horários estabelecidos pelo Coordenador do Curso de Administração, desde que autorizado pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO PARA AULAS

Art. 4º Professores que queiram ministrar aulas ou realizar outras atividades de ensino, pesquisa e extensão nas dependências do Laboratório de Varejo HAVAN – UNIFEBE devem enviar solicitação via correio eletrônico para o Coordenador do Curso de Administração no e-mail: administracao@unifebe.edu.br até o primeiro dia de aula, quando será elaborado o cronograma de utilização dos laboratórios.

§ 1º O cronograma será elaborado de acordo com a ordem de chegada da correspondência eletrônica, que deverá indicar data e período de utilização, curso, disciplina e professor responsável.

§ 2º Em casos excepcionais, professores podem solicitar o uso do Laboratório durante o decorrer do semestre letivo, por meio de correio eletrônico descrito no *caput*, com pelo menos uma semana de antecedência.

§ 3º A efetivação da reserva ficará condicionada à disponibilidade do Laboratório no dia e no horário solicitado, isentando o Coordenador do Curso de qualquer prejuízo decorrente da solicitação tardia ou de sua indisponibilidade.

§ 4º A reserva será ou não efetivada mediante confirmação via correio eletrônico ao solicitante.

§ 5º Junto à solicitação, o professor deverá informar suas necessidades de equipamentos para as aulas que irá ministrar no Laboratório.

§ 6º Durante as aulas no Laboratório, o professor deverá zelar pela conservação de todos os equipamentos e materiais que se encontram dentro do local, assim como pela boa conduta de seus alunos, evitando a utilização para fins não relacionados com atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º Constituem direitos e deveres dos usuários do Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEBE, além dos já citados neste Regulamento:

- I – permanecer no laboratório exclusivamente durante seu horário normal de funcionamento;
- II – respeitar os horários em que o laboratório estiver reservado para aulas;
- III – zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas no laboratório; e
- IV - responsabilizar-se pela boa conservação dos equipamentos e demais materiais colocados à sua disposição.



§ 1º Somente técnicos selecionados ou pessoas autorizadas pelo Coordenador do Curso de Administração da UNIFEBE podem mudar, permanentemente, de posição, trocar ou acoplar quaisquer materiais no Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEBE.

§ 2º É vedada o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do Laboratório de Varejo Havan.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º O não cumprimento das normas aqui definidas implicará nas sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DO LABORATÓRIO DE VAREJO HAVAN - UNIFEBE

Art. 7º Quando houver solicitação de outras instituições, empresas ou pessoas físicas para utilização do Laboratório de Varejo HAVAN - UNIFEBE, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – a prioridade na utilização será das atividades elencadas nos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Regulamento; e

II – serão de responsabilidade do solicitante quaisquer problemas e/ou custos ocasionados pela má utilização dos materiais e equipamentos.

Art. 8º A cessão do Laboratório de Varejo HAVAN – UNIFEBE ocorrerá nos moldes da Resolução CA nº 28/17, de 20/06/2017.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os materiais disponíveis no mostruário do Laboratório de Varejo HAVAN – UNIFEBE podem ser repostos, a critério da HAVAN.

Art. 10. Sempre que algum usuário tiver dúvidas sobre o uso de algum equipamento ou software ou, ainda, deparar-se com problemas técnicos, deve consultar o docente responsável pela atividade e/ou o Coordenador do Curso de Administração, antes de tomar qualquer providência.

Art. 11. Eventuais esclarecimentos ou sugestões devem ser encaminhadas ao Coordenador do Curso de Administração da UNIFEBE, por escrito ou por meio do correio eletrônico: administracao@unifebe.edu.br.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Brusque, 05 de setembro de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI